

Credenciamento

001/2026

CONTRATANTE (UASG)

928817

OBJETO

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip (ou tecnologia similar), destinados aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procopio.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$1.440.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	6
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	8
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	8
9. DA CONTRATAÇÃO	8
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	9
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	10
14. ANEXO I	12
15. ANEXO II	16
16. ANEXO III	17
17. ANEXO IV	24

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

(Processo Administrativo nº002/2026)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, por meio do setor competente, sediada na Rua Paraíba, nº 189, realizará CREDENCIAMENTO, na forma não competitiva, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip ou tecnologia similar, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. As condições de execução, os requisitos da rede credenciada e os quantitativos e valores estimados da contratação estão detalhados no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 1.3. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, constituindo-se em mera expectativa de direito ao credenciamento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e que atendam integralmente a todas as exigências nele estabelecidas e em seus anexos.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 2.3. É de responsabilidade do interessado manter seus dados atualizados junto aos órgãos competentes, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração de registros sempre que identificar inconsistências ou desatualizações.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da análise da documentação.

2.5. Não poderão participar deste credenciamento:

- 2.5.1. aqueles que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.5.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis;
 - 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público da Câmara Municipal de Cornélio Procópio que atue no processo de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
 - 2.5.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se em razão da natureza do objeto, que não apresenta complexidade técnica que demande a associação de empresas, sendo plenamente possível a execução por uma única empresa, além de visar à simplificação da gestão contratual e à facilitação da fiscalização pela Administração.;
 - 2.5.6. agente público do órgão ou entidade contratante, observado o disposto no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.5.7. empresas que não comprovem possuir rede credenciada ativa em âmbito nacional, bem como rede credenciada suficiente para o atendimento dos servidores no município de Cornélio Procópio e região, conforme exigências deste Edital e do Termo de Referência.
- 2.6. O impedimento previsto no item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.
- 2.7. A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 2.8. A participação no presente credenciamento é franqueada a qualquer interessado que preencha as condições estabelecidas neste Edital, não havendo limitação quanto ao número de credenciados.
- 2.9. A apresentação de documentação falsa ou a prestação de informações inverídicas implicará a inabilitação do interessado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail licitacaocamaracornelio@gmail.com, o requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, acompanhado da documentação exigida, manifestando formalmente seu interesse em participar do presente credenciamento.
- 3.2. O requerimento de credenciamento deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, acompanhado da documentação exigida neste Edital.

- 3.3. A apresentação da rede credenciada deverá ser realizada conforme exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, mediante relação de estabelecimentos conveniados aptos ao atendimento dos servidores, contendo, no mínimo, nome, CNPJ e endereço dos estabelecimentos.
- 3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado, que deverá executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.6. A apresentação do requerimento de credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de execução do objeto nos seus termos.
- 3.7. O interessado deverá apresentar, juntamente com o requerimento de credenciamento, as declarações exigidas neste Edital.
- 3.8. O interessado deverá apresentar, juntamente com o requerimento de credenciamento, proposta contendo a taxa de administração ofertada, devendo ser igual a zero ou negativa, sendo vedada a apresentação de taxa positiva, conforme modelo constante do Anexo IV.
- 3.9. A taxa ofertada será mantida durante a vigência contratual.
- 3.10. A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará o interessado à inabilitação e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos necessários à habilitação do interessado serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto neste Edital e no Termo de Referência.
- 4.2. Os interessados deverão apresentar, para fins de habilitação, no mínimo, a seguinte documentação:
 - 4.2.1.habilitação jurídica, conforme o tipo societário da empresa;
 - 4.2.2.regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas na legislação vigente;
 - 4.2.3.qualificação econômico-financeira, mediante apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
 - 4.2.4.qualificação técnica, mediante comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis ou similares com o objeto deste credenciamento;
 - 4.2.5.comprovação da rede credenciada, mediante apresentação de relação de estabelecimentos conveniados, demonstrando atendimento em âmbito nacional e, especialmente, no município de Cornélio Procopio e região, conforme exigido neste Edital e no Termo de Referência.
- 4.3. Os documentos poderão ser apresentados em formato digital, por meio eletrônico, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas em caso de dúvida quanto à autenticidade.
- 4.4. O prazo para análise da documentação de habilitação será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento completo dos documentos.

- 4.5. A verificação da autenticidade das certidões poderá ser realizada por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.
- 4.6. Após a apresentação da documentação, não será permitida a substituição ou inclusão de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações ou atualização de documentos vencidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.
- 4.8. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, bem como à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na legislação aplicável, especialmente os artigos 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão.
- 5.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o e-mail licitacaocamaracornelio@gmail.com.
- 5.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão em contrário da autoridade competente.
- 5.7. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.8. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para consulta, mediante solicitação por meio eletrônico.
- 5.9. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sua divulgação.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;
 - 6.1.2. deixar de apresentar documentação ou apresentá-la em desacordo com as exigências do edital;

- 6.1.3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5.apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6.fraudar o credenciamento;
- 6.1.7.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.8.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9.praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
- 6.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1.advertência;
 - 6.2.2.multa;
 - 6.2.3.impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Cornélio Procopio;
 - 6.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2.as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando for o caso.
- 6.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação ou, quando for o caso, sobre o valor do contrato firmado, conforme a gravidade da infração, e deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da ciência da intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cornélio Procopio, nos termos da legislação vigente.
- 6.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 6.9. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, através do e-mail licitacaocamaracornelio@gmail.com.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento, salvo quando a sua análise implicar alteração do edital.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da Câmara Municipal e, quando couber, no Diário Oficial do Município.
- 7.6. 7.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passarão a integrar este Edital, vinculando todos os interessados.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado do credenciamento, contendo a relação dos interessados habilitados, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cornélio Procopio.
- 8.2. A lista de credenciados permanecerá permanentemente disponível e atualizada, podendo ser incluídos novos credenciados a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências deste Edital.
- 8.3. A atualização da lista de credenciados será realizada sempre que houver nova habilitação ou eventual descredenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de vigência do credenciamento, devendo este atender à convocação no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e neste Edital.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

- 9.4. Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consultas a sistemas oficiais, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para verificação de eventual impedimento de licitar e contratar.
- 9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será definido no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação e a manutenção das condições de habilitação, mediante avaliação periódica.
- 9.6. Os contratos poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 10.1. Considerando que o presente credenciamento se enquadra na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha da empresa a ser contratada será realizada diretamente pelos servidores beneficiários do auxílio-alimentação, dentre as empresas devidamente credenciadas.
- 10.2. A Administração realizará procedimento interno para coleta da escolha dos servidores, por meio de formulário eletrônico ou outro meio idôneo, assegurando a transparência, a isonomia entre os credenciados e a rastreabilidade das escolhas.
- 10.3. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação dos servidores, sendo considerado, para fins de contratação, o resultado consolidado das escolhas válidas realizadas dentro do período estabelecido.
- 10.4. Na hipótese de empate no número de escolhas entre duas ou mais empresas, será adotado como critério de desempate aquela que comprovar possuir o maior número de estabelecimentos credenciados no município de Cornélio Procopio e na região de abrangência prioritária, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I), considerando-se a rede válida na data do credenciamento. A aceitação em todo o território nacional constitui requisito de habilitação.
- 10.5. Na hipótese de o servidor não se manifestar no prazo estabelecido, será automaticamente vinculado à empresa mais escolhida no processo de manifestação.
- 10.6. A escolha realizada pelo servidor terá validade mínima de 6 (seis) meses, podendo ser revista após esse período mediante novo procedimento de manifestação a ser realizado pela Administração.
- 10.7. Para fins da primeira rodada de escolha pelos servidores, serão considerados os credenciamentos recebidos até o dia 08 de abril de 2026.
- 10.8. Os credenciamentos realizados após essa data permanecerão válidos e poderão participar das rodadas subsequentes de escolha, a serem realizadas conforme necessidade da Administração.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente motivados.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não afetará os instrumentos já celebrados que dele resultaram, ressalvada a possibilidade de rescisão nos termos da legislação vigente..
- 11.4. O descredenciamento será realizado quando houver:
 - 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento contratual injustificado pelo contratado;
 - 11.4.4. aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou descumprimento contratual, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente.
- 11.7. Havendo prestação de serviços ou fornecimento em andamento, os pagamentos devidos serão realizados proporcionalmente ao que tiver sido regularmente executado, até eventual decisão de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize sua situação.
- 11.8. Excepcionalmente, por motivo de interesse público devidamente justificado, a Administração poderá optar pela não rescisão imediata do contrato em execução, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, salvo quanto às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que prevalecerão em caso de conflito.

- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.
- 13.5. As comunicações eletrônicas, incluindo o envio de requerimentos, recursos e pedidos de esclarecimento para o e-mail institucional, deverão ser acompanhadas da respectiva confirmação de recebimento, cabendo ao interessado a responsabilidade de acompanhar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal.
- 13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.6.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 13.6.2. ANEXO II – Modelo de requerimento de credenciamento
 - 13.6.3. ANEXO III - Minuta de Contrato

Cornélio Procópio, 23 de março de 2026.

Carlos Henrique Romanini Trautwein
Presidente

14. ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Cornélio Procópio – PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip (ou tecnologia similar), com senha individual, para o pagamento do benefício de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

1.2. O valor mensal do benefício por servidor é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação instituído por legislação municipal, garantindo eficiência administrativa, segurança na gestão dos recursos públicos e adequada prestação do benefício aos servidores.

2.2. A adoção de solução por meio de empresa especializada assegura maior controle, rastreabilidade das transações, mitigação de riscos operacionais e ampliação da rede de estabelecimentos aptos à utilização do benefício.

2.3. A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, operacionalizada mediante **procedimento auxiliar de credenciamento**, previsto no art. 79 do mesmo diploma legal, considerando a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos fornecedores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip (ou tecnologia similar), destinados aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

3.2 A execução do objeto compreenderá:

- I – emissão e disponibilização dos cartões aos beneficiários;
- II – disponibilização de sistema e/ou aplicativo para consulta de saldo e movimentações;
- III – manutenção de rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à utilização do benefício;
- IV – realização dos créditos mensais conforme valores definidos pela Administração;
- V – suporte técnico e atendimento aos usuários.

3.3 A solução adotada busca garantir segurança nas transações, praticidade aos beneficiários, controle administrativo e ampla aceitação do benefício.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os serviços são classificados como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A natureza da contratação é de serviço contínuo.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Tecnologia: Os cartões deverão possuir microchip de segurança e exigir senha pessoal e intransferível.

5.2. Aplicativo: A contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais, aplicativo para dispositivos móveis que permita consulta de saldo, extrato e rede credenciada.

5.3. Rede Credenciada: A empresa deverá possuir rede credenciada ativa em âmbito nacional, garantindo ampla aceitação do benefício.

5.3.1. No município de Cornélio Procopio – PR e região, a rede credenciada deverá ser suficiente para assegurar o pleno atendimento dos beneficiários, especialmente em supermercados, mercados, açougues e estabelecimentos similares.

5.4. Critério de Seleção Final: A escolha da empresa credenciada será realizada pelos beneficiários, mediante manifestação formal de preferência, conforme regras a serem definidas pela Administração..

6. DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

6.1. A estimativa baseia-se no quadro atual de 24 (vinte e quatro) beneficiários.

6.2. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

6.3. O valor global estimado para o período de 60 (sessenta) meses é de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

6.4. A taxa de administração deverá ser igual a 0,00% (zero por cento) ou negativa, sendo vedada a apresentação de taxa positiva.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Os licitantes deverão considerar que o valor da contratação corresponde ao montante total a ser disponibilizado aos servidores a título de auxílio-alimentação.

7.2 A taxa de administração deverá ser igual ou inferior a 0,00%, não sendo admitidos valores positivos.

7.3 Todos os custos operacionais, administrativos, tecnológicos e tributários deverão estar incluídos na proposta apresentada, não sendo admitida cobrança adicional à Administração ou aos beneficiários.

8. DOS PRAZOS

8.1. O contrato terá vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação e a manutenção das condições de habilitação.

8.2. Prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para entrega dos cartões (primeira via ou substituições).

8.3. Os créditos deverão ser disponibilizados em até 01 (um) dia útil após a efetiva confirmação do pagamento pela Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Disponibilizar central de atendimento (SAC) para bloqueio em caso de perda ou roubo.

9.2. Garantir a aceitação dos cartões sem cobrança de taxas extras dos servidores.

9.3. Substituir cartões com defeito sem custo para a Administração ou para o servidor.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal.

10.2 Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a disponibilização dos créditos mensais;

II – verificar o funcionamento do sistema e/ou aplicativo disponibilizado pela contratada;

III – monitorar a rede credenciada nacional;

IV – registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato;

V – atestar a prestação dos serviços.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITE

11.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na disponibilização dos créditos aos beneficiários.

11.2 Para fins de aceite, o fiscal do contrato deverá verificar:

I – a efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários;

II – o correto funcionamento do sistema e/ou aplicativo;

III – a inexistência de falhas relevantes na utilização do benefício;

IV – a regularidade da rede credenciada.

11.3 O pagamento será realizado após ateste do fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal pela contratada.

12. DO PAGAMENTO E DA GARANTIA

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da relação de créditos disponibilizados aos beneficiários, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.2. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96, §2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a inexistência de pagamento antecipado e o modelo de execução contratual, com disponibilização dos créditos condicionada à prévia liquidação pela Administração.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações municipais (Decreto 10.086/22 e Lei 348/23).

Cornélio Procópio, 20 de março de 2026.

Eliane Martins de Campos
Diretora Geral - Câmara Municipal

15. ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR

Referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [XXX], com sede à [ENDEREÇO], por meio de seu representante legal, vem, por meio deste, requerer seu credenciamento no procedimento de credenciamento nº ____/2026, para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, nos termos do Edital e seus anexos.

Declara, para os devidos fins, que:

I – possui capacidade para execução do objeto;

II – cumpre integralmente os requisitos de habilitação;

III – apresentará relação de estabelecimentos credenciados, conforme exigências do Edital e do Termo de Referência;

IV – não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal;

V – não possui empregados em condições de trabalho degradante ou forçado;

VI – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados, quando aplicável;

VII – está ciente e concorda com todas as condições do edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local e data

Nome do representante legal

CPF:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Assinatura

16. ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

Decorrente do Credenciamento nº 001/2026 - Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/21 concomitante à inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Paraíba, 189, Centro, Cornélio Procópio/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Carlos Henrique Romanini Trautwein**.

CONTRATADO: [NOME DO PROFISSIONAL OU RAZÃO SOCIAL], inscrito no CPF/CNPJ nº [], *com endereço em []*, neste ato representado por [], doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do processo de credenciamento nº 001/2026, com inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo Edital e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip ou tecnologia similar, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato terá vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência do contrato está condicionada à publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação e a manutenção das condições de habilitação da contratada.

2.4. A Administração deverá, previamente à prorrogação, avaliar a necessidade, a economicidade e a continuidade do objeto contratado.

2.5. A vigência poderá ser encerrada antecipadamente nas hipóteses previstas na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços será contínua, consistindo na disponibilização e manutenção do sistema de gestão do benefício, fornecimento dos cartões aos servidores e administração da rede credenciada.

3.2. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento regular do sistema, a disponibilização dos créditos e a aceitação do benefício na rede credenciada, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3.3. A execução observará a escolha realizada pelos servidores beneficiários, nos termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do auxílio-alimentação a ser disponibilizado aos servidores é de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, conforme legislação municipal vigente, podendo ser reajustado por meio de lei específica, especialmente por ocasião da data-base dos servidores.

4.2. A CONTRATANTE realizará o repasse mensal à CONTRATADA do valor correspondente ao total dos benefícios devidos aos servidores, podendo ser aplicado o percentual de taxa de administração ofertado na proposta, vedada a cobrança de taxa positiva, sendo admitida apenas taxa zero ou negativa, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente os créditos aos servidores beneficiários, nos valores devidos, no prazo de até 1 (um) dia útil, contados do efetivo repasse dos valores pela CONTRATANTE, independentemente da taxa de administração aplicada, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.4. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, após a comprovação da disponibilização dos créditos aos servidores.

4.5. O valor global do contrato é estimativo, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

4.6. Na hipótese de taxa administrativa negativa, o valor correspondente deverá ser considerado como desconto no montante a ser repassado pela CONTRATANTE, vedada qualquer forma de cobrança adicional.

4.7. O valor do auxílio-alimentação poderá ser alterado por meio de lei específica, especialmente por ocasião da data-base dos servidores públicos municipais, hipótese em que a CONTRATADA deverá adequar a disponibilização dos créditos aos novos valores, sem que isso configure reajuste contratual.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – realizar o repasse mensal dos valores correspondentes ao auxílio-alimentação, conforme quantidade de servidores beneficiários e valores definidos em lei;

II – informar à CONTRATADA, em tempo hábil, a relação atualizada dos servidores beneficiários, bem como eventuais inclusões, exclusões ou alterações;

III – fiscalizar a execução do contrato, especialmente quanto à disponibilização dos créditos, funcionamento do sistema e regularidade da rede credenciada;

IV – efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos e prazos estabelecidos neste contrato;

V – prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual;

VI – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato.

CLÁUSULA 6ª- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato com qualidade, eficiência, continuidade e observância às normas legais e administrativas aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela correta execução.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência:

I – disponibilizar e manter sistema eletrônico adequado para gestão do benefício, garantindo acesso aos servidores e à CONTRATANTE;

II – fornecer os cartões magnéticos, eletrônicos ou com chip aos servidores beneficiários, sem custo adicional;

III – disponibilizar integralmente os créditos aos servidores, nos prazos estabelecidos neste contrato;

IV – garantir a ampla aceitação do benefício na rede credenciada, com abrangência em todo o território nacional, assegurando, especialmente, atendimento no município de Cornélio Procopio e região, conforme exigido no Edital e no Termo de Referência;

V – manter a rede credenciada atualizada e em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato;

VI – não cobrar taxa administrativa positiva, sendo admitida apenas taxa zero ou negativa, conforme proposta apresentada;

VII – assegurar que eventual taxa administrativa negativa não impacte o valor disponibilizado aos servidores;

VIII – manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

IX – prestar suporte técnico adequado à CONTRATANTE e aos servidores, inclusive para resolução de problemas com cartões, créditos ou rede credenciada;

X – submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

XI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;

XII – responsabilizar-se integralmente por falhas na disponibilização dos créditos, funcionamento do sistema ou rede credenciada;

XIII – arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução contratual;

XIV – responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;

XV – manter sigilo sobre dados e informações dos servidores e da Administração;

XVI – não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual;

XVII – manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública.

XVIII – garantir níveis mínimos de serviço, incluindo:

- disponibilidade do sistema em funcionamento contínuo, admitidas apenas interrupções programadas e previamente comunicadas;
- atendimento às solicitações da CONTRATANTE em prazo razoável, não superior a 2 (dois) dias úteis;

- correção de falhas na disponibilização de créditos no prazo máximo de 1 (um) dia útil após comunicação.

6.3. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, conforme Portaria nº 011/2026, ou outra que vier a substituí-la, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

7.2. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

I – a disponibilização dos créditos aos servidores, nos valores corretos e dentro dos prazos estabelecidos;

II – o funcionamento regular do sistema de gestão do benefício;

III – a qualidade e a disponibilidade da rede credenciada, especialmente no Município de Cornélio Procopio e região;

IV – o atendimento e suporte prestado aos servidores e à CONTRATANTE;

V – o cumprimento das obrigações contratuais, legais e editalícias aplicáveis;

VI – a compatibilidade entre os valores repassados pela CONTRATANTE e os créditos efetivamente disponibilizados aos servidores.

7.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas, omissões ou irregularidades.

7.4. Constatadas irregularidades na execução do contrato, o fiscal deverá registrar formalmente os fatos, notificar a CONTRATADA para adoção das providências corretivas cabíveis e, se for o caso, propor a aplicação das sanções previstas em lei, no Edital e neste contrato.

7.5. A CONTRATANTE poderá recusar a execução em desacordo com as condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. O acompanhamento e a fiscalização poderão ser realizados por meio de relatórios, registros sistêmicos, manifestações dos usuários, ou outros instrumentos aptos a comprovar a adequada execução do contrato.

7.7. A fiscalização deverá observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não caracterizando ingerência na gestão da CONTRATADA nem gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais e editalícias, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – o atraso injustificado na disponibilização dos créditos aos servidores;

II – a disponibilização de créditos em desacordo com os valores devidos;

III – falhas no funcionamento do sistema de gestão do benefício;

IV – a insuficiência ou descontinuidade da rede credenciada, especialmente no Município de Cornélio Procopio e região;

V – a cobrança indevida de taxa administrativa ou o descumprimento das condições relativas à taxa ofertada;

VI – o descumprimento de cláusulas contratuais, do Edital ou do Termo de Referência;

VII – a apresentação de documentação falsa ou irregular;

VIII – a prática de ato que cause prejuízo à Administração ou comprometa a execução do contrato.

8.3. As sanções aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão consistir em:

I – advertência;

II – multa, na forma e nos percentuais definidos e discriminados no Edital de Credenciamento nº 001/2026;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

8.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

8.6. A reincidência ou a gravidade da infração poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.7. As sanções aplicadas poderão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros:

I – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

II – A prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital ou no Termo de Referência;

III – O atraso reiterado, a ausência injustificada ou a má qualidade na execução dos serviços;

IV – A aplicação de sanção administrativa que inviabilize a continuidade da execução contratual;

V – A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do contrato;

VI – A superveniência de fato que torne o contrato inconveniente ou desvantajoso ao interesse público, devidamente justificado;

VII – A insuficiência de dotação orçamentária para a continuidade do contrato.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;

II – Por acordo entre as partes;

III – Por decisão judicial transitada em julgado.

9.4. A extinção do contrato não gerará direito à indenização ao CONTRATADO, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

9.5. Na hipótese de extinção contratual, o CONTRATADO fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da extinção.

9.6. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

9.7. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato sem ônus, mediante comunicação prévia ao CONTRATADO, quando cessar a necessidade da prestação dos serviços ou quando não houver interesse na sua continuidade, em razão da natureza **sob demanda** da prestação de serviços.

9.8. A extinção contratual não prejudica o direito da Administração de promover o registro das ocorrências e penalidades aplicadas, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.9. Em caso de extinção contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços por prazo razoável, quando solicitado pela Administração, até a efetiva transição para nova contratação, sem prejuízo da responsabilização por eventuais falhas.

CLÁUSULA 10ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do Poder Legislativo Municipal, classificados como despesa corrente, consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, nas dotações orçamentárias correspondentes às despesas com serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica, conforme a natureza do contratado.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no momento da formalização do empenho, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual vigente, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, condicionadas à existência de crédito orçamentário suficiente.

10.4. Na hipótese de prorrogação contratual, a indicação da dotação orçamentária referente ao exercício financeiro correspondente será formalizada por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do presente contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e demais normas legais aplicáveis, observados os princípios que regem a Administração Pública.

11.2. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público e, quando couber, as normas de direito civil, desde que compatíveis com a natureza administrativa do contrato.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 13ª – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado.

13.2. As alterações contratuais deverão respeitar a natureza do credenciamento, a isonomia entre os credenciados e o interesse público, não sendo admitidas modificações que descaracterizem o objeto ou impliquem criação de vínculo empregatício.

13.3. As alterações quantitativas decorrentes da variação da demanda pelos serviços não caracterizam alteração do objeto, tendo em vista a natureza sob demanda da prestação de serviço, limitando-se o pagamento aos serviços efetivamente prestados.

13.4. As alterações relativas à dotação orçamentária, fonte de recursos, dados cadastrais ou reajustes previstos poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

13.5. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar estritamente as disposições legais aplicáveis, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a alteração da taxa administrativa para valor positivo, permanecendo válidas as condições originalmente pactuadas no credenciamento.

13.6. As alterações contratuais somente produzirão efeitos após sua formalização e publicação, quando exigida, vedada a execução de serviços em desconformidade com o instrumento contratual.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do instrumento contratual.

14.2. Eventuais termos aditivos, apostilamentos, alterações ou extinção contratual também serão publicados no PNCP, quando exigido pela legislação vigente.

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os documentos constantes do processo administrativo de contratação direta nº ____/2026.

Cornélio Procópio/PR, ____ de fevereiro 2026.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Carlos Henrique Romanini Trautwein

Presidente

CONTRATADA

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

17. ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR

Referente ao Edital Credenciamento ____/____

A empresa abaixo identificada apresenta proposta para fornecimento do objeto descrito neste edital, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. PROPOSTA DE PREÇOS

Taxa de Administração ofertada: _____ %

() Zero

() Negativa: _____ %

3. DECLARAÇÕES

Declaro que:

- a taxa de administração ofertada é igual a zero ou negativa, sendo vedada a cobrança de taxa positiva;
- estão incluídos na proposta todos os custos operacionais, administrativos, tecnológicos, tributários e quaisquer outros necessários à execução do objeto;
- não haverá cobrança de qualquer valor adicional da Administração ou dos beneficiários;
- a proposta está em conformidade com todas as exigências do edital e seus anexos.

Prazo de validade da proposta: [mínimo de 60 (sessenta) dias].

Local e data: _____

Nome do representante legal

CPF:

Cargo:

Assinatura